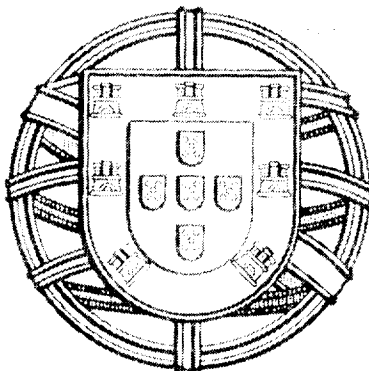




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 186/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 106/91, do Ministério da Administração Interna, que define as condições em que os oficiais das forças de segurança que exercem funções dirigentes no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras podem ser integrados na carreira do pessoal de investigação e fiscalização deste Serviço, publicado no *Diário da República*, n.º 59 (suplemento), de 12 de Março de 1991 4624-(2)

Declaração de rectificação n.º 187/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 210/91, do Ministério da Saúde, que estabelece regras transitórias para o progressivo alargamento dos escalões relativos às carreiras médicas, e altera o Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, que aprova o regime das carreiras médicas, publicado no *Diário da República*, n.º 133, de 12 de Junho de 1991 4624-(2)

Declaração de rectificação n.º 188/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 265/91, do Ministério das Finanças, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 89/604/CEE, do Conselho, de 23 de Novembro de 1989, relativa às isenções fiscais aplicáveis às importações definitivas

de bens pessoais de particulares provenientes de um Estado membro das Comunidades Europeias, e altera o Decreto-Lei n.º 467/88, de 16 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, n.º 173, de 30 de Julho de 1991 4624-(2)

Declaração de rectificação n.º 189/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 287/91, do Ministério do Comércio e Turismo, que estabelece o novo regime jurídico das regiões de turismo, publicado no *Diário da República*, n.º 182, de 9 de Agosto de 1991 4624-(2)

Declaração de rectificação n.º 190/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 250/91, do Ministério da Justiça, que aprova a Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, publicado no *Diário da República*, n.º 161, de 16 de Julho de 1991 4624-(2)

Declaração:

Por terem sido impressos de forma pouco legível, novamente se publicam os mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, inserto no *Diário da República*, n.º 180, de 7 de Agosto de 1991 4624-(3)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 186/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 106/91, publicado no *Diário da República*, n.º 59 (suplemento), de 12 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Art. 2.º — 1 — [...] artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro» deve ler-se «Art. 2.º — 1 — [...] artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Agosto de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 187/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 210/91, publicado no *Diário da República*, n.º 133, de 12 de Junho de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Artigo 49.º

Transições para a carreira médica de saúde pública

- 1 —
- a)
b)
c) Os chefes de serviço de saúde pública [...] para a categoria de chefe de serviço.

deve ler-se:

Artigo 49.º

Transições para a carreira médica de saúde pública

- 1 —
- a)
b)
c) Os chefes de serviço de saúde pública [...] para a categoria de chefe de serviço.
- 2 —

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Agosto de 1991. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração de rectificação n.º 188/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 265/91, publicado no *Diário da República*, n.º 173, de 30 de Julho de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 4.º, onde se lê:

Os anexos I, II e III ao Decreto-Lei n.º 467/88, de 16 de Dezembro, são substituídos pelos ane-

xos I, II e III, que fazem parte integrante de presente diploma.

deve ler-se:

Os anexos I, II e III ao Decreto-Lei n.º 467/88, de 16 de Dezembro, são modificados pelos anexos ao presente diploma.

No anexo I, n.º 2, onde se lê:

b) Títulos de registo de propriedade ou documentos equivalentes.

deve ler-se:

c) Títulos de registo de propriedade ou documentos equivalentes.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Agosto de 1991. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração de rectificação n.º 189/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 287/91, publicado no *Diário da República*, n.º 182, de 9 de Agosto de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No 5.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê: «com grande flexibilidade» deve ler-se «com grande flexibilidade».

No n.º 2 do artigo 7.º, onde se lê «na Direcção-Geral de Turismo» deve ler-se «na Direcção-Geral do Turismo».

Na alínea i) do artigo 14.º, onde se lê «sobre a proposta da comissão executiva» deve ler-se «sobre proposta da comissão executiva».

No n.º 4 do artigo 23.º, onde se lê «o limite estabelecido no artigo 29.º» deve ler-se «o limite estabelecido no artigo 28.º».

No artigo 39.º, onde se lê «não se aplicam à Regiões» deve ler-se «não se aplicam às Regiões».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Agosto de 1991. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração de rectificação n.º 190/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 250/91, publicado no *Diário da República*, n.º 161, de 16 de Julho de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 19.º, na alínea b) do n.º 1, onde se lê «DO» deve ler-se «DE».

No artigo 20.º, onde se lê «Divisão de Construção de Empreitadas e Aquisições» deve ler-se «Divisão de Contratação de Empreitadas e Aquisições».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Agosto de 1991. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

DECLARAÇÃO

MAPAS RELATIVOS AOS QUADROS PRIVATIVOS DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM
O MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO (DECRETO-LEI N.º 272/91, DE 7 DE AGOSTO)

MAPA ANEXO I. A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º - SECRETARIA-GERAL

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Secretário-Geral a) Secretário-Geral Adjunto b) Director de Serviços Chefe de Divisão	1 2 4 7	1)
TÉCNICO SUPERIOR		Planeamento e gestão; gestão de recursos humanos, materiais e financeiros; instalações e equipamentos; organização e racionalização administrativa; promoção e difusão editorial, informação e relações públicas; assessoria técnica	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	7 13 c)	2)
				1	Téc. Superior Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	29 d)	
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Superior de BAD	2	Assessor Principal Assessor	4	2)
				1	Téc. Sup. BAD Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe		
		Consultadoria jurídica e contencioso	Consultor Jurídico	2	Assessor Principal Assessor	2 3	2)
				1	Consultor Jurídico Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	7	
INFORMÁTICA		Informática	Técnico Superior de Informática	2	Assessor Inform. Principal Assessor Informático	1 1	3)
				1	Técnico superior de Informática principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	2	
			Programador		Programador especialista, principal ou Programador	1	3)
					Programador Adjunto de 1ª classe ou de 2ª classe	1	
			Operador de Sistema		Operador de sistema chefe	1	3)
					Operador de sistema Principal, de 1ª ou de 2ª classes	1	
	Operador de registo de dados e)		Monitor	1 e)	4)		
TÉCNICO		Administração de recursos materiais e financeiros; promoção e difusão editorial; informação e relações públicas; apoio técnico.	Técnico		Técnico especialista princ. Técnico especialista Técnico principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	2 2 4	2)
TÉCNICO-PROFISSIONAL	4	Desenho e artes gráficas	Desenhador		Desenhador espec. de 1ª cl. Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador 1ª classe Desenhador 2ª classe	3	2)
		Apoio técnico e executivo	Técnico Adjunto		Técnico. adjunto especialista de 1ª classe Técnico adjunto especialista Técnico adjunto principal Técnico adjunto de 1ª cl. Técnico adjunto de 2ª cl.	13 f) 1 2 2 2	2)
	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo dados.	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. Especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	9 9 9 9	2)
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Auxiliar de BAD		Téc. aux. BAD especialista Téc. aux. BAD principal Téc. aux. BAD 1ª classe Téc. aux. BAD 2ª classe	2	2)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
ADMINISTRATIVO		Chefia			Chefe de Repartição Chefe de Secção	3 9	5) 2)
	3	Administração de pessoal; contabilidade; expediente e arquivo; património e economia; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	25 30 30 30	2)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário Dactilógrafo		Escriturário- dactilógrafo	28	2)
OPERÁRIO	2	Trabalhos em madeira	Carpinteiro		Principal Carpinteiro	2 4	2)
		Composição gráfica	Dactilógrafo Compositor		Principal Dactilógrafo compositor	1 3	2)
		Instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhagem eléctrica	Electricista		Principal Electricista	2 g) 2	2)
		Artes gráficas	Encadernador		Principal Encadernador	1 2	2)
			Fotógrafo de Offset		Principal Fotógrafo de offset	2 3	2)
			Impressor de Offset		Principal Impressor de offset	4 6	2)
		Reparação e conservação de máquinas e motores	Mecânico		Principal Mecânico	1 1	2)
AUXILIAR		Economato	Fiel de Armazém		Fiel de armazém princ., de 1ª classe ou de 2ª classe	1	L, O ou Q 6)
		Chefia e coordenação das actividades dos motoristas			Encarregado de garagem	1	L 6)
		Condução e manutenção de viaturas pesadas e ligeiras	Motorista de Pesados		Motorista de pesados	3	2)
	2	Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	16	2)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	10	2)
		Reprodução de documentos	Operador de Reprografia		Operador de reprografia	6	2)
	1	Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Encarregado Auxiliar administrativo	3 34	2)
		Serviços gerais	Servente		Servente	26	2)

OBSERVAÇÕES:

- a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Director-Geral.
b) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Subdirector-Geral.
c) 1 lugar criado pela Portaria nº 374/88, de 8/6, a extinguir quando vagar.
d) 1 lugar criado pela Portaria nº 955/87, de 24/12, a extinguir quando vagar.
e) Carreira e lugar a extinguir quando vagar, por se ter optado pela solução constante da alínea b) do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 23/91, de 11.1.
f) 12 lugares criados pela Portaria nº 814/87, de 29.9, a extinguir quando vagarem.
g) 1 lugar a extinguir quando vagar.

- 1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
3) Remunerado nos termos previstos no mapa I do Decreto-Lei nº 23/91, de 11.1.
4) Remunerado nos termos previstos no mapa IV do Decreto-Lei nº 23/91, de 11.1.
5) Remunerado nos termos do nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
6) Remuneração transitória, enquanto não for publicado o diploma a que se refere o artigo 27º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.

MAPA ANEXO II. A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - AUDITORIA JURÍDICA

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO SUPERIOR		Consultadoria jurídica e contencioso	Consultor Jurídico	2	Assessor Principal Assessor	5 a) 5	1)
				1	Cons. Jurídico principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	6	
TÉCNICO-PROFISSIONAL	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Técnico Auxiliar		Téc. auxiliar especialista Téc. auxiliar principal Téc. auxiliar de 1ª classe Téc. auxiliar de 2ª classe	2	1)
ADMINISTRATIVO	3	Administrativa, bem como a inerente às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	3	1)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário Dactilog.		Escriturário- dactilógrafo	3	1)
AUXILIAR	2	Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros		Motorista de ligeiros	2	1)
	1	Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Auxiliar administrativo	2	1)

OBSERVAÇÕES:

a) 1 Lugar criado pelo despacho normativo nº 173/90, de 18/12, a extinguir quando vagar.

1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.

MAPA ANEXO III. A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO			
DIRIGENTE		..			Director-Geral	1	1)			
					Subdirector-Geral	1				
					Director de Serviços	3				
					Chefe de Divisão	7				
TÉCNICO SUPERIOR		Planeamento e programação; avaliação e controlo de execução de projectos; estatística; ambiente; ordenamento do território; desenvolvimento regional; estruturação urbana; cooperação e relações externas.	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	10 11	2)			
				1	Téc.Superior Principal,de 1ª classe ou de 2ª classe	26				
				2	Assessor Principal Assessor	1		2)		
				1	Téc. Sup.BAD Principal,de 1ª classe ou 2ª classe					
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Superior de BAD	2	Assessor Principal Assessor	1	2)			
				1	Téc. Sup.BAD Principal,de 1ª classe ou 2ª classe					
					Consultadoria jurídica e contencioso	Consultor Juridico	2	Assessor Principal Assessor	1	2)
							1	Cons. Juridico Principal Cons. Juridico 1ª classe Cons. Juridico 2ª classe		

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
INFORMÁTICA		Informática	Técnico Superior de Informática		Assessor Informático Princ. Assessor Informático	1 1	3)
					Técnico superior de informática principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	3	
			Programador		Programador especialista, principal ou programador	1	3)
					Programador-adjunto de 1ª classe ou de 2ª classe	2	
			Operador de Sistema		Operador de sistema Chefe	1	3)
					Operador de sistema princ., de 1ª classe ou de 2ª classe	1	
TÉCNICO		Apoio técnico nas áreas de planeamento e programação; avaliação e controlo de execução de projectos; estatística; ambiente; ordenamento do território; desenvolvimento regional; estruturação urbana; cooperação e relações externas	Técnico		Técnico especialista princ. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	4	2)
TÉCNICO-PROFISSIONAL	4	Desenho de artes gráficas e cartografia	Desenhador		Desenhador esp. 1ª classe Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	4	2)
		Apoio técnico e executivo	Técnico Adjunto		Técnico adjunto especialista de 1ª classe Técnico adjunto especialista Técnico adjunto principal Técnico adjunto de 1ª cl. Técnico adjunto de 2ª cl.	7 a)	2)
	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. Especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	4 5 5 5	2)
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Auxiliar de BAD		Téc. aux. BAD especialista Téc. aux. BAD principal Téc. aux. BAD 1ª classe Téc. aux. BAD 2ª classe	3	2)
	3	Chefia			Chefe de repartição Chefe de secção	1 2	4) 2)
		Administração de pessoal; contabilidade; expediente e arquivo; património e económico; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	3 5 5 5	2)
		Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário Dactilógrafo		Escriturário dactilógrafo	6	2)
OPERÁRIO	2	Artes gráficas	Impressor de Offset		Principal Impressor de offset	3 b) 2	2)
AUXILIAR	2	Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	3	2)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	3	2)
		Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Auxiliar administrativo	4	2)

OBSERVAÇÕES:

- a) 4 lugares criados pela Portaria nº 814/87, de 29.9, a extinguir quando vagarem.
b) 1 lugar a extinguir quando vagar

- 1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
3) Remunerado nos termos previstos no mapa I do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.
4) Remunerado nos termos do nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro

MAPA ANEXO IV, A QUE SE REFRE O ARTIGO 1º - INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Inspector-Geral a) SubInspector-Geral b) Director de Serviços	1 2 1	1)
TÉCNICO SUPERIOR		Assessoria técnica e jurídica	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	4	2)
				1	Téc.Superior Principal, de 1ª classe, ou de 2ª classe		
		Inspeção	Inspector		Insp.adm.Assessor Princ. Insp. adm. assessor Insp. adm. principal Insp. adm. de 1ª classe Insp. adm. de 2ª classe	15 17 19 28 31	3)
INFORMÁTICA		Informática	Técnico Superior de Informática		Assessor Informático princ. Assessor informático Técnico sup.inform. princ., de 1ª ou de 2ª classes	1 1 1	4)
			Operador de Sistema		Operador de sistema chefe Operador de sistema princ., de 1ª classe ou de 2ª classe	1 1	4)
			Operador de registo de dados		Monitor Operador de registo de dados princ. ou oper.reg.dados	1 3	5)
				c)		c)	
TÉCNICO - -PROFISSIONAL	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. Especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	3	2)
ADMINISTRATIVO		Chefia			Chefe de repartição Chefe de secção	1 2	6) 2)
	3	Administração de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património económico; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Oficial Administrativo		Oficial admn. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	3 5 6 6	2)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário dactilógrafo		Escriturário dactilógrafo	6	2)
AUXILIAR		Condução e manutenção de viaturas pesadas e ligeiras	Motorista de Pesados		Motorista de pesados	1	2)
	2	Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	6	2)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	2	2)
	1	Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Encarregado Auxiliar administrativo	1 8	2)
		Serviços gerais	Servente		Servente	4	2)

OBSERVAÇÕES:

- a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Director-Geral
b) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Subdirector-Geral
c) Carreira e lugares a extinguirem, à medida que vagarem, da base para o topo, por se ter optado pela solução constante da alínea b) do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.

- 1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
3) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 7 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
4) Remunerado nos termos previstos no mapa I do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.
5) Remunerado nos termos previstos no mapa IV do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.
6) Remunerado nos termos do nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.

MAPA ANEXO V. A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - INSTITUTO ANTONIO SÉRGIO DO SECTOR COOPERATIVO

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Presidente a)	1	1)
TÉCNICO SUPERIOR		Estudos, planeamento, consultadoria, assessoria técnica, jurídica e legislativa; estatística	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	3 b) 4	2)
				1	Téc. Superior Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	9 c)	
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Superior de BAD	2	Assessor Principal Assessor	1	2)
				1	Téc. Sup. BAD Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe		
INFORMÁTICA		Informática	Operador de Sistema		Operador de sistema chefe	1	3)
					Operador de sistema princ., de 1ª classe ou de 2ª classe	1	
TÉCNICO - -PROFISSIONAL	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. Especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	2 3 3 3	2)
ADMINISTRATIVO		Chefeia			Chefe de Repartição	1	5)
					Chefe de Secção	1	2)
	3	Administração de pessoal; contabilidade; expediente e arquivo; património e economato; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	1 3 d) 2 2	2)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário Dactilógrafo		Escriturário dactilógrafo	2	2)
OPERÁRIO		Composição gráfica	Dactilógrafo Compositor		Principal Dactilógrafo compositor	1 1	2)
AUXILIAR	2	Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	2	2)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	1	2)
		Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Auxiliar administrativo	2	2)

OBSERVAÇÕES:

- a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Director-Geral
b) 1 lugar criado pelo Despacho Normativo nº 139/90, de 14/11, a extinguir quando vagar
c) 1 lugar criado pelo Despacho Normativo nº 142/90, de 17/11, a extinguir quando vagar
d) 1 lugar decorrente da transição prevista no nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro, a acrescer quando vagar a dotação de 3ª oficial.

- 1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
3) Remunerado nos termos previstos no mapa I do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.
4) Remunerado nos termos previstos no mapa IV do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.
5) Remunerado nos termos do nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro

MAPA ANEXO VI. A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - DEPARTAMENTO CENTRAL DE PLANEAMENTO

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Director-Geral Subdirector-Geral Director de Serviços Chefe de Divisão	1 2 6 15	1)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO SUPERIOR		Planeamento e programação, avaliação e controlo de projectos, cooperação e relações externas.	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	19 a) 29	2)
				1	Téc. Superior Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	77	
INFORMÁTICA		Informática	Técnico Superior de Informática		Assessor Inform. Principal Assessor Informático	2 2	3)
					Técnico superior de informática principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	9	
			Programador		Programador especialista, principal ou Programador	1	3)
					Programador adjunto de 1ª classe ou de 2ª classe	2	
			Operador de Sistema		Operador de Sistema Chefe	2	3)
					Operador de Sistema princ., de 1ª classe ou de 2ª classe	4	
			Operador de registo de dados		Monitor	4	4)
					Operador de registo de dados princ. ou oper. reg. dados	6	
TÉCNICO		Planeamento e programação, apoio técnico.	Técnico		Técnico especialista princ. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	3	2)
TÉCNICO - -PROFISSIONAL	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. Especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	3 5 5 5	2)
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Auxiliar de BAD		Técnico Aux. de BAD Espec. Técnico Aux. de BAD princ. Técnico Aux. de BAD de 1ª cl. Técnico Aux. de BAD de 2ª cl.	3	
ADMINISTRATIVO		Chefia			Chefe de Repartição Chefe de Secção	2 4	5) 2)
	3	Administração de pessoal; contabilidade; expediente e arquivo; património e económico; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	6 13 13 13	2)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário Dactilógrafo		Escriturário Dactilógrafo	19	
OPERÁRIO	2	Artes gráficas	Impressor de Offset		Principal Impressor de offset	2 3	2)
AUXILIAR	2	Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	3	2)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	4	2)
		Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Encarregado Auxiliar administrativo	1 6	2)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR		Serviços gerais	Servente		Servente	5	2)

OBSERVAÇÕES:

- a) 1 lugar criado pela Portaria nº 758/88, de 25.11 e 2 lugares criados, respectivamente, pelos Despachos Normativos nº 71/90 e 85/90, de 22.8, lugares a extinguir quando vagarem.
- b) Carreira e lugares a extinguir, à medida que vagarem, da base para o topo, por se ter optado pela solução constante da alínea b) do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.
- 1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
- 2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
- 3) Remunerado nos termos previstos no mapa I do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.
- 4) Remunerado nos termos previstos no mapa IV do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.
- 5) Remunerado nos termos do nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.

MAPA ANEXO VII. A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - direcção-geral do desenvolvimento regional

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Director-Geral Subdirector-Geral Director de Serviços Chefe de Divisão	1 3 4 10	1)
TÉCNICO SUPERIOR		Gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros; planeamento e programação; gestão; concepção, avaliação, controlo e execução de projectos; estatística; desenvolvimento regional.	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	5 10	2)
				1	Técnico Superior Principal de 1ª classe ou de 2ª classe	40	
INFORMÁTICA		informática	Técnico Superior de Informática		Assessor Inform. Principal Assessor Informático	1 1	3)
					Técnico superior de informática principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	2	
			Programador		Programador especialista Programador principal Programador	1	3)
					Programador adj. 1ª clas. Programador adj. 2ª clas.	1	
			Operador de Sistema		Operador Sistema Chefe Operador Sistema princ. Operador Sistema 1ª cl. Operador Sistema 2ª cl.	1 1	3)
			Operador de registo de dados		Monitor	1	4)
				a)	Operador de registo de dados princ. ou oper. reg. dados	1	
TÉCNICO		Planeamento e programação; acompanhamento, fiscalização e execução de projectos; estatística; desenvolvimento regional.	Técnico		Técnico especialista princ. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	4	2)
TÉCNICO-PROFISSIONAL	4	Artes gráficas	Desenhador		Desenhador esp. 1ª classe Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	1	2)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO - -PROFISSIONAL	4	Planeamento e apoio técnico	Técnico adjunto		Técnico adjunto especialista de 1ª classe Técnico adjunto especialista Técnico adjunto principal Técnico adjunto 1ª classe Técnico adjunto 2ª classe	2	2)
		Informação científica e técnica; relações públicas; cooperação e relações externas.	Tradutor		Tradutor esp. de 1ª classe Tradutor especialista Tradutor principal Tradutor de 1ª classe Tradutor de 2ª classe	3	2)
	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	4 4 4 4	2)
ADMINISTRATIVO		Chefia			Chefe de Repartição Chefe de secção	1 2	5) 2)
	3	Administração de pessoal; contabilidade e arquivo; património e economato; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	2 4 5 5	2)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário dactilógrafo		Escriturário dactilógrafo	6	2)
	2	Artes gráficas	Impressor de Offset		Principal Impressor de offset	1 1	2)
AUXILIAR	2	Condução e manutenção de viaturas pesadas e ligeiras	Motorista de Pesados		Motorista de pesados	1	2)
	2	Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	3	2)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	2	2)
		Reprodução gráfica	Operador de Reprografia		Operador de reprografia	2	2)
	1	Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Auxiliar administrativo	3	2)

OBSERVAÇÕES:

a) Carreira e lugares a extinguir, à medida que vagarem, da base para o topo, por se ter optado pela solução constante da alínea b) do nº 1 do artº 16º do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro

- 1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
- 2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
- 3) Remunerado nos termos previstos no mapa I do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro
- 4) Remunerado nos termos previstos no mapa IV do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro
- 5) Remunerado nos termos do nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro

MAPA ANEXO VIII. A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Director-Geral	1	1)
					Subdirector-Geral Director de Serviços	1 2	
TÉCNICO SUPERIOR		Gestão de recursos humanos, materiais e financeiros, planeamento e programação; concepção, avaliação, controlo e execução de projectos; cooperação e relações externas	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	4 7	2)
				1	Téc. Superior Principal, de 1ª classe, ou de 2ª classe	17	

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO SUPERIOR		Consultadoria jurídica e contencioso	Consultor Jurídico	2	Assessor Principal Assessor	2	2)
				1	Cons. Jurídico Principal Cons. Jurídico 1ª classe Cons. Jurídico 2ª classe		
INFORMÁTICA		Informática	Técnico Superior de Informática		Assessor Inform. Principal Assessor Informático	1 1	3)
					Técnico superior de informática principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	2	
			Programador		Programador especialista, Principal ou programador	1	3)
					Programador adjunto de 1ª classe ou de 2ª classe	1	
			Operador de Sistema		Operador de Sistema Chefe Operador de sistema, princ. de 1ª classe ou de 2ª classe	1 2	3)
TÉCNICO		Planeamento e programação; acompanhamento, fiscalização e execução de projectos; cooperação e relações externas	Técnico		Técnico especialista de 1ª cl. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	4	2)
TÉCNICO - -PROFISSIONAL	4	Planeamento e programação; apoio técnico	Técnico Adjunto		Técnico adjunto especialista de 1ª classe Técnico adjunto especialista Técnico adjunto principal Técnico adjunto de 1ª cl. Técnico adjunto de 2ª cl.	3	2)
		Cooperação e relações externas	Tradutor		Tradutor Esp. de 1ª classe Tradutor especialista Tradutor principal Tradutor de 1ª classe Tradutor de 2ª classe	2	2)
	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. Especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	1 1 2 2	2)
ADMINISTRATIVO		Chefia			Chefe de repartição Chefe de secção	1 2	4) 2)
	3	Administração de pessoal; contabilidade; expediente e arquivo; património e económico; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	2 3 6 6	2)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário Dactilógrafo		Escriturário Dactilógrafo	4	2)
AUXILIAR	2	Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	3	2)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	3	2)
		Reprodução gráfica	Operador de Reprografia		Operador de reprografia	1	2)
	1	Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Auxiliar administrativo	3	2)

OBSERVAÇÕES:

- 1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
- 2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
- 3) Remunerado nos termos previstos no mapa I do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.
- 4) Remunerado nos termos do nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro

MAPA ANEXO IX. A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Director-Geral Subdirector-Geral Director de Serviços Chefe de Divisão	1 1 3 9	1)
TÉCNICO SUPERIOR		Gestão de recursos humanos; administração autárquica; organização e racionalização administrativa; promoção e difusão editorial, informação e relações públicas	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	8 a) 15 b)	2)
				1	Téc. Superior Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	28	
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Superior de BAD	2	Assessor principal Assessor	1	2)
				1	Téc. Sup. BAD Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe		
INFORMÁTICA		Informática	Técnico Superior de Informática		Assessor Inform. Principal Assessor Informático	1 1	3)
					Técnico superior de informática principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	2	
			Programador		Programador especialista Programador principal Programador	1	3)
					Programador adjunto de 1ª classe Programador adjunto de 2ª classe	1	
			Operador de Sistema		Operador de sistema chefe	1	3)
					Operador de sistema principal Operador de sistema de 1ª classe Operador de sistema de 2ª classe	1	
TÉCNICO		Promoção e difusão editorial, informação e relações públicas; administração autárquica	Técnico		Técnico especialista princ. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	2	2)
TÉCNICO - -PROFISSIONAL	4	Desenho de artes gráficas e cartografia	Desenhador		Desenhador esp. 1ª classe Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	3	2)
		Informação científica e técnica; relações públicas; cooperação e relações externas	Tradutor		Tradutor espec. 1ª classe Tradutor especialista Tradutor principal Tradutor de 1ª classe Tradutor de 2ª classe	3	2)
	3	Apoio técnico e executivo	Técnico Adjunto		Técnico adjunto especialista de 1ª classe	1 c)	2)
		Desenho	Desenhador		Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	1	2)
		Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. Especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	1 2 2 2	2)
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Auxiliar de BAD		Técnico Aux. BAD especial. Técnico Aux. BAD principal Técnico Aux. BAD 1ª classe Técnico Aux. BAD 2ª classe	2	2)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
ADMINISTRATIVO		Chefia			Chefe de secção	2	2)
	3	Administração de pessoal; contabilidade; expediente e arquivo; património e economato; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	4 6 6 6	2)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário Dactilógrafo		Escriturário Dactilógrafo	8	2)
	2	Artes gráficas	Impressor de Offset		Principal Impressor de offset	1 1	2)
OPERÁRIO	2						
AUXILIAR	2	Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	2	2)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	2	2)
		Reprodução de documentos	Operador de Reprografia		Operador de reprografia	1	2)
	1	Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Auxiliar administrativo	4	2)

OBSERVAÇÕES:

- a) 1 lugar criado pelo Despacho Normativo nº 48/91, de 21 de Fevereiro, a extinguir quando vagar.
b) 1 lugar criado pela Portaria nº 473/90, de 27/6, a extinguir quando vagar
c) 1 lugar criado pela Portaria nº 212/88, de 5.4, a extinguir quando vagar
- 1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
3) Remunerado nos termos previstos no mapa I do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.

MAPA ANEXO X. A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Director-Geral Subdirector-Geral Director de Serviços Chefe de Divisão	1 2 6 12	1)
TÉCNICO SUPERIOR		Planeamento e programação; gestão; concepção, avaliação; controlo e execução de projectos; ordenamento do território; estruturação urbana; assessoria técnica.	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	13 28	2)
				1	Téc. Superior Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	61	
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Superior de BAD	2	Assessor Principal Assessor		2)
				1	Téc. Sup. BAD Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	2	
INFORMÁTICA		Consultadoria jurídica e contencioso	Consultor Jurídico	2	Assessor Principal Assessor	1 2	2)
				1	Cons. Jurídico Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	3	
		Informática	Técnico Superior de Informática		Assessor Inform. principal Assessor Informático	1 1	3)
					Técnico sup. Inf. principal Técnico sup. Inf. 1ª classe Técnico sup. Inf. 2ª classe	1	

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
INFORMÁTICA		Informática	Programador		Programador especialista Programador principal Programador	1	3)
					Programador adjunto 1ª cl. Programador adjunto 2ª cl.	1	
		Operador de Sistema			Operador de sistema chefe	1	3)
					Operador sistema principal Operador sistema 1ª classe Operador sistema 2ª classe	1	
TÉCNICO		Planeamento e programação; acompanhamento, fiscalização e execução de projectos; ordenamento do território; estruturação urbana; apoio técnico	Técnico		Técnico especialista princ. Técnico especialista Técnico principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	4 6 11	2)
		Cartografia; construção civil	Desenhador		Desenhador esp. 1ª classe Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	3 4 4 7 a) 5	2)
		Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal Técnico de Obras		Fiscal Téc.Ob. esp. 1ª cl. Fiscal téc.ob.especialista Fiscal téc. ob. principal Fiscal téc. ob. 1ª classe Fiscal téc.ob.2ª classe	3	2)
TÉCNICO - -PROFISSIONAL	4	Apoio técnico e executivo	Técnico Adjunto		Técnico adjunto especialista de 1ª classe Técnico adjunto especialista Técnico adjunto principal Técnico adjunto de 1ª cl. Técnico adjunto de 2ª cl.	4	2)
		Informação científica e técnica; relações públicas; cooperação e relações externas.	Tradutor		Tradutor esp. de 1ª cl. Tradutor especialista Tradutor principal Tradutor de 1ª classe Tradutor de 2ª classe	4	2)
	3	Desenho	Desenhador		Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	3	2)
		Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. Especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	3 4 4 4	2)
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Auxiliar de BAD		Téc. aux. BAD especialista Téc. aux. BAD principal Téc. aux. BAD 1ª classe Téc. aux. BAD 2ª classe	2	2)
ADMINISTRATIVO		Chefia			Chefe de Repartição Chefe de Secção	1 6	4) 2)
		Administração de pessoal; contabilidade; expediente e arquivo; património e económico; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	10 20 20 20	2)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário Dactilógrafo		Escriturário dactilógrafo	30	2)
OPERÁRIO	2	Instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhagem eléctrica	Electricista		Principal Electricista	1 1	2)
		Artes gráficas	Encadernador		Principal Encadernador	1 1	2)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
OPERÁRIO	2	Artes gráficas	Fotógrafo de Offset		Principal Fotógrafo de offset	1 1	2)
			Impressor de Offset		Principal Impressor de offset	1 1	2)
AUXILIAR	2	Economato	Fiel de Armazém		Fiel de armazém princ., de 1ª classe ou de 2ª classe	3	L.O ou O 5)
		Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal de Obras		Fiscal de obras	5	2)
		Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	6	2)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	6	2)
		Reprodução de documentos	Operador de Reprografia		Operador de reprografia	4	2)
	1	Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Encarregado Auxiliar administrativo	1 26	2)
		Serviços gerais	Servente		Servente	2	2)

OBSERVAÇÕES:

a) 2 lugares a extinguir quando vagarem

- 1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
 2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
 3) Remunerado nos termos previstos no mapa I do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro
 4) Remunerado nos termos do nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
 5) Remuneração transitória, enquanto não for publicado o diploma a que se refere o artigo 27º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.

MAPA ANEXO XI. A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - JUNTA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Presidente a)	1	1)
					Vice-Presidente b)	2	1)
					Director de Serviços	6	2)
					Chefe de Divisão	12	2)
TÉCNICO SUPERIOR		Gestão de recursos humanos, materiais e financeiros; promoção editorial; planeamento e programação; gestão; concepção, avaliação, controlo e execução de projectos; estatística; investigação científica e desenvolvimento tecnológico; cooperação e relações externas.	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	14 c) 20	3)
				1	Téc Superior Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	42	
		Investigação científica	Investigador		Investigador - Coordenador Investigador Principal Investigador Auxiliar	1 2 2	4)
INFORMÁTICA		Informática	Técnico Superior de Informática		Assessor Inform. Principal Assessor Informático	1 1	5)
					Técnico Superior de informática principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	3	
			Programador		Programador especialista, princ. ou programador	1	5)
					Programador adjunto de 1ª classe ou de 2ª classe	1	
			Operador de Sistema		Operador de Sistema chefe Operador de sistema princ., de 1ª classe ou de 2ª classe	1 2	5)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
INFORMÁTICA		Informática	Operador de registo de dados	d)	Monitor	1	6)
					Operador de registo de dados princ. ou oper. reg. dados	3 d)	
			Administrador de Sistema		Administrador de sistema	1	5)
TÉCNICO		Administração de recursos materiais e financeiros; planeamento e programação; acompanhamento, fiscalização e execução de projectos; estatística; apoio técnico; cooperação e relações externas.	Técnico		Técnico especialista princ. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	2 e) 2 9	3)
TÉCNICO - -PROFISSIONAL	4	Apoio técnico	Técnico Adjunto		Técnico adjunto especialista de 1ª classe	1 f)	3)
		Informação científica e técnica; relações públicas; cooperação e relações externas.	Tradutor		Tradutor Especialista 1ª cl. Tradutor Especialista Tradutor 1ª classe Tradutor 2ª classe	2	3)
		Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. Especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	7 8 8 8	3)
		Apoio técnico	Auxiliar Técnico		Auxiliar Técnico	2	3)
ADMINISTRATIVO		Chefia			Chefe de Repartição Chefe de Secção	3 g) 4	7) 3)
		Tesouraria	Tesoureiro		Tesoureiro	1	3)
	3	Administração de pessoal; contabilidade; expediente e arquivo; património e economia; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	5 15 15 15	3)
		Apoio administrativo e dactilografia	Escrutário Dactilógrafo		Escrutário Dactilógrafo	12	3)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escrutário Dactilógrafo		Escrutário Dactilógrafo	12	3)
AUXILIAR	2	Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	4	3)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	4	3)
		Reprodução gráfica	Operador de Reprografia		Operador de Reprografia	5	3)
	1	Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Auxiliar administrativo	6	3)

OBSERVAÇÕES:

- a) Equiparado a Director-Geral, sem prejuízo da equiparação para efeitos remuneratórios a Reitor das Universidades Portuguesas.
b) Equiparado a Subdirector-Geral, sem prejuízo da equiparação para efeitos remuneratórios a Vice-Reitor das Universidades Portuguesas.
c) 4 lugares criados, respectivamente, pela Portaria nº 333/90, de 3/5, Despachos Normativos nºs 82/90, de 22/8, 109/90, de 24/9, e 134/90, de 12/11, a extinguir quando vagarem.
d) Carreira e lugares a extinguir, à medida que vagarem, da base para o topo, por se ter optado pela solução constante da alínea b) do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.
e) 1 lugar criado pela Portaria nº 588/88, de 26/8, a extinguir quando vagar.
f) Lugar criado pela Portaria nº 814/87, de 29/9, a extinguir quando vagar.
g) 1 lugar a extinguir quando vagar nos termos do Decreto-Lei nº 374/88, de 21 de Outubro.
- 1) Remunerado nos termos do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 408/89, de 18 de Novembro.
2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
3) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
4) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 3 do Decreto-Lei nº 408/89, de 18 de Novembro.
5) Remunerado nos termos previstos no mapa I do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.
6) Remunerado nos termos previstos no mapa IV do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.
7) Remunerado nos termos do nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.

MAPA ANEXO XII, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - GABINETE COORDENADOR DO ALQUEVA

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Director a)	1	1)
					Subdirector b)	1	
					Director de Serviços	3	
TÉCNICO SUPERIOR		Planeamento e programação, gestão, concepção, avaliação, controlo e execução de projectos, desenvolvimento regional, recursos naturais, aproveitamentos hidráulicos	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	2	2)
				1	Técnico Superior Princ. de 1ª classe ou de 2ª classe		
INFORMÁTICA		Informática	Técnico Superior de Informática		Assessor Inform.Principal Assessor Informático	1	3)
					Técnico superior de Informática principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	1	
TÉCNICO		Planeamento e programação, acompanhamento, fiscalização e execução de projectos, desenvolvimento regional, aproveitamentos hidráulicos	Técnico		Técnico especialista princ Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	2	2)
TÉCNICO-PROFISSIONAL	1	Desenho de artes gráficas, cartografia, construção civil e topografia	Desenhador		Desenhador esp. 1ª classe Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	1	2)
ADMINISTRATIVO		Chefia			Chefe de secção	2	2)
	3	Administração de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património e economato, apoio administrativo, dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operadores de registo de dados	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	3	2)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escrutário Dactilógrafo		Escrutário dactilógrafo	2	2)
AUXILIAR	2	Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	2	2)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	2	2)
		Reprodução de documentos	Operador de Reprografia		Operador de reprografia	1	2)
	1	Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Auxiliar administrativo	2	2)
		Serviços gerais	Servente		Servente	2	2)

OBSERVAÇÕES:

- a) Equiparado para todos os efeitos legais, a Director-Geral.
b) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Subdirector-Geral

- 1) Remunerados nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
2) Remunerados nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
3) Remunerado nos termos previstos no mapa I do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.

MAPA ANEXO XIII. A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIAO DO NORTE

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Presidente a)	1	1)
					Vice Presidente b)	2	
					Administrador c)	1	
					Director Regional c)	4	
					Director de Serviços	1	
					Chefe de Divisão	23	

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO SUPERIOR		Gestão de recursos humanos; organização e racionalização administrativa; promoção editorial; informação e relações públicas; gestão dos recursos materiais e financeiros; planeamento e programação; gestão; concepção, avaliação, controlo e execução de projectos; estatística; desenvolvimento regional; administração autárquica; ordenamento do território; estruturação urbana; recursos naturais; aproveitamentos hidráulicos; saneamento básico; ambiente; conservação da natureza; áreas protegidas; assessoria técnica no âmbito da actividade dos serviços e dos municípios; cooperação e relações externas.	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	15 d) 29 e)	2)
				1	Téc. Superior Principal, de 1ª classe, ou de 2ª classe	131	
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Superior de BAD	1	Assessor Principal Assessor	1	2)
				1	Téc. Sup BAD Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe		
		Consultadoria jurídica e contencioso	Consultor Jurídico	2	Assessor Principal Assessor	2	2)
				1	Cons. Jurídico Principal Cons. Jurídico 1ª classe Cons. Jurídico 2ª classe		
INFORMÁTICA		Informática	Técnico Superior de Informática		Assessor Inform. Principal Assessor Informático	1 1	3)
					Técnico superior de informática principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	2	
			Programador		Programador especialista, princ. ou programador	2	3)
					Programador adjunto de 1ª classe ou de 2ª classe	2	
			Operador de Sistema		Operador de Sistema Chefe	3	3)
					Operador de sistema princ. de 1ª classe ou de 2ª classe	5	
TÉCNICO		Administração de recursos materiais e financeiros; promoção editorial; informação e relações públicas; planeamento e programação; acompanhamento; fiscalização e execução de projectos; estatística; desenvolvimento regional; administração autárquica; ordenamento do território; estruturação urbana; recursos naturais; aproveitamentos hidráulicos; saneamento básico; ambiente; conservação da natureza; áreas protegidas; apoio técnico; cooperação e relações externas	Técnico		Técnico especialista princ. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	3 5 11	2)
TÉCNICO - -PROFISSIONAL	4	Desenho de artes gráficas, cartografia, construção civil e topografia	Desenhador		Desenhador esp. 1ª classe Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	2 5 5 5 5	2)
		Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal Técnico de Obras		Fiscal Téc. Ob. espec. 1ª cl Fiscal Téc. Ob. especialista Fiscal Téc. Ob. principal Fiscal Téc. Ob. 1ª classe Fiscal Téc. Ob. 2ª classe	4	2)
		Apoio técnico e executivo	Técnico Adjunto		Técnico adjunto especialista de 1ª classe	1 f)	2)
		Informação científica e técnica; relações públicas; cooperação e relações externas	Tradutor		Tradutor especialista de 1ª classe Tradutor especialista Tradutor principal Tradutor de 1ª classe Tradutor de 2ª classe	3	2)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO - -PROFISSIONAL	3	Desenho	Desenhador		Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	2 3 4 4	2)
		Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	3	2)
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Auxiliar de BAD		Téc. aux. BAD especialista Téc. aux. BAD principal Téc. aux. BAD 1ª classe Téc. aux. BAD 2ª classe	2	2)
ADMINISTRATIVO	3	Chefia			Chefe de repartição Chefe de secção	1 6	4) 2)
		Tesouraria	Tesoureiro		Tesoureiro	1	2)
		Administração de pessoal; contabilidade; expediente e arquivo; património e economia; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	10 20 20 20	2)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário Dactilog.		Escriturário dactilógrafo	11	2)
OPERÁRIO	2	Chefia e coordenação das actividades do pessoal operário			Encarregado geral	1	2)
		Artes gráficas	Impressor de Offset		Principal Impressor de offset	3 4	2)
		Tratamento e conservação de plantas e jardins	Jardineiro		Principal Jardineiro	1 2	2)
AUXILIAR	2	Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal de Obras		Fiscal de obras	18	2)
		Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	8	2)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	4	2)
		Reprodução de documentos	Operador de Reprografia		Operador de reprografia	1	2)
	1	Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Auxiliar administrativo	9	2)
		Serviços gerais	Servente		Servente	4	2)

Observações:

- a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Director-Geral
b) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Subdirector-Geral.
c) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Director de Serviços.
d) 1 lugar criado pelo Despacho Normativo nº 67/90, de 22 de Agosto, a extinguir quando vagar
e) 1 lugar criado pelo Despacho Normativo nº 140/90, de 14 de Novembro, a extinguir quando vagar.
f) Lugar criado pela Portaria nº 814/87, de 29.9, a extinguir quando vagar.

- 1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
3) Remunerado nos termos previstos no mapa I do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.
4) Remunerado nos termos do nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.

MAPA ANEXO XIV. A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO NORTE

- GABINETES DE APOIO TÉCNICO

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Director a)	14	1)
TÉCNICO SUPERIOR		Planeamento e programação; concepção, avaliação, controle e execução de projectos; assessoria técnica no âmbito da actividade dos serviços e dos municípios	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	13 26	2)
				1	Téc. Superior Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	80	
TÉCNICO		Acompanhamento, fiscalização e execução de projectos no âmbito da actividade dos municípios. Apoio técnico aos serviços e municípios	Técnico		Técnico especialista princ Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	2 4 9	2)
TÉCNICO-PROFISSIONAL	4	Desenho de artes gráficas, cartografia, construção civil e topografia	Desenhador		Desenhador esp. 1ª classe Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	9 16 16 16 16	2)
		Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal Técnico de Obras		Fiscal téc. obras espec. de 1ª classe Fiscal téc. obras espec. Fiscal téc. obras principal Fiscal téc. obras 1ª classe Fiscal téc. obras 2ª classe	4 7 10 10 10	2)
		Levantamentos topográficos	Topógrafo		Topógrafo esp. 1ª classe Topógrafo especialista Topógrafo principal Topógrafo de 1ª classe Topógrafo de 2ª classe	4 9 18 20 20	2)
	3	Desenho	Desenhador		Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	2 3 4 4	2)
		Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. Especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	3 3 5 5	2)
	3	Chefia			Chefe de secção	14	2)
		Administração de pessoal; contabilidade; expediente e arquivo; património e economato; apoio administrativo, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Oficial Administrativo		Oficial adminis. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	7 14 14 14	2)
ADMINISTRATIVO	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário Dactilógrafo		Escriturário Dactilógrafo	15	2)
OPERÁRIO	2	Artes gráficas	Impressor de Offset		Principal Impressor de offset	1 1	2)
		Reparação e conservação de máquinas e motores	Mecânico		Principal Mecânico	4 b) 2	2)
AUXILIAR	2	Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal de Obras		Fiscal de obras	8	2)
		Condução e manutenção de viaturas pesadas e ligeiras	Motorista de Pesados		Motorista de pesados	4	2)
		Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	20	2)
	1	Serviços gerais	Auxiliar administrativo		Auxiliar administrativo	11	2)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR		Desenho	Praticante de desenhador		Praticante de desenhador	2 c)	R 3)
		Levantamentos topográficos	Praticante de Topógrafo		Praticante de topógrafo	7 c)	R 3)
		Serviços gerais	Servente		Servente	14	2)

OBSERVAÇÕES:

- a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Director de Serviços
b) 2 Lugares a extinguir quando vagarem
c) A extinguir quando vagarem

- 1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
3) Remuneração transitória, enquanto não for publicado o diploma a que se refere o artigo 27º do decreto-lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.

MAPA ANEXO XV . A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO CENTRO

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Presidente a)	1	1)
					Vice Presidente b)	2	
TÉCNICO SUPERIOR		Gestão de recursos humanos; organização e racionalização administrativa; promoção editorial; informação e relações públicas; gestão dos recursos materiais e financeiros; planeamento e programação; gestão; concepção, avaliação, controlo e execução de projectos; estatística; desenvolvimento regional; administração autárquica; ordenamento do território; estruturação urbana; recursos naturais; aproveitamentos hidráulicos; saneamento básico; ambiente; conservação da natureza; áreas protegidas; assessoria técnica no âmbito da actividade dos serviços e dos municípios; cooperação e relações externas	Técnico Superior	2	Administrador c)	1	2)
					Director Regional c)	4	
					Director de Serviços	1	
					Chefe de Divisão	23	
					Assessor Principal	8	
INFORMATICA		Informática	Técnico Superior de Informática		Assessor	16	3)
					Técnico superior Inf. princ., de 1ª classe ou de 2ª classe	1	
			Programador		Téc. Superior Principal, de 1ª classe, ou de 2ª classe	61	2)
					Programador especialista	1	
					Programador principal	1	
			Operador de Sistema		Programador adj. 1ª classe	1	3)
					Programador adj. 2ª classe	1	
					Operador sistema chefe	1	
					Operador sistema princ.	1	
					Operador sistema 1ª classe	1	
TÉCNICO		Administração de recursos materiais e financeiros; promoção editorial; informação e relações públicas; planeamento e programação; acompanhamento, fiscalização e execução de projectos; estatística; desenvolvimento regional; administração autárquica; ordenamento do território; estruturação urbana; recursos naturais; aproveitamentos hidráulicos; saneamento básico; ambiente; conservação da natureza; áreas protegidas; apoio técnico, cooperação e relações externas	Técnico		Operador sistema 2ª classe	1	2)
					Técnico especialista princ.	2	
					Técnico especialista	4	2)
					Técnico principal	11 d)	
					Técnico de 1ª classe		
					Técnico de 2ª classe		

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRÁU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO - -PROFISSIONAL	4	Desenho de artes gráficas, cartografia, construção civil e topografia	Desenhador		Desenhador esp. 1ª classe Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	2 3 6 10 e) 6	2)
		Apoio técnico e executivo	Técnico Adjunto		Téc. Adj. especialista 1ª cl. Téc. adj. especialista	1 f)	2)
		Levantamentos topográficos	Topógrafo		Topógrafo espec. 1ª cl. Topógrafo especialista Topógrafo principal Topógrafo de 1ª classe Topógrafo de 2ª classe	3	2)
	3	Informação científica e técnica; relações públicas; cooperação e relações externas;	Tradutor		Tradutor especialista de 1ª classe Tradutor especialista Tradutor principal Tradutor de 1ª classe Tradutor de 2ª classe	2	2)
		Desenho	Desenhador		Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	3	2)
		Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. Especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	3	2)
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Auxiliar de BAD		Téc. aux. BAD especialista Téc. aux. BAD principal Téc. aux. BAD 1ª classe Téc. aux. BAD 2ª classe	3	2)
	2	Chefia			Chefe de repartição Chefe de secção	1 9	4) 2)
		Tesouraria Administração de pessoal; contabilidade, expediente e arquivo, património e economato; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Tesoureiro		Tesoureiro	1	2)
			Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	7 12 13 13	2)
		Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário Dactilógrafo		Escriturário Dactilógrafo	16	2)
OPERÁRIO	2	Artes gráficas	Fotógrafo de Offset		Principal Fotógrafo de offset	1 1	2)
			Impressor de Offset		Principal Impressor de offset	1 2	2)
		Tratamento e conservação de plantas e jardins	Jardineiro		Principal Jardineiro	1 1	2)
AUXILIAR	2	Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal de Obras		Fiscal de obras	14	2)
		Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	8	2)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	4	2)
		Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Auxiliar administrativo	9	2)

Observações:

- a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Director Geral.
b) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Subdirector-Geral.
c) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Director de Serviços.
d) 1 lugar a extinguir quando vagar, após provimento.
e) 4 lugares a extinguir quando vagarem, após provimento.
f) Lugar criado pela Portaria nº 814/87, de 29.9, a extinguir quando vagar.

- 1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
3) Remunerado nos termos previstos no mapa 1 do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.
4) Remunerado nos termos do nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.

MAPA ANEXO XVI. A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO CENTRO,
- GABINETES DE APOIO TÉCNICO

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Director a)	18	1)
TÉCNICO SUPERIOR		Planeamento e programação; concepção, avaliação, controlo e execução de projectos; assessoria técnica no âmbito da actividade dos serviços e dos municípios	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	14 28	2)
				1	Téc. Superior Principal, de 1ª classe, ou de 2ª classe	117	
TÉCNICO		Acompanhamento, fiscalização e execução de projectos no âmbito da actividade dos municípios. Apoio técnico aos serviços e municípios	Técnico		Técnico especialista princ. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	2 6 9	2)
TÉCNICO - -PROFISSIONAL	4	Desenho de artes gráficas, cartografia, construção civil e topografia	Desenhador		Desenhador esp. 1ª classe Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	4 10 19 25 b) 20	2)
		Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal Técnico de Obras		Fiscal téc. obras espec. de 1ª classe Fiscal téc. obras espec. Fiscal téc. obras principal Fiscal téc. obras 1ª classe Fiscal téc. obras 2ª classe	4 6 11 13 13	2)
		Levantamentos topográficos	Topógrafo		Topógrafo esp. 1ª classe Topógrafo especialista Topógrafo principal Topógrafo de 1ª classe Topógrafo de 2ª classe	4 8 16 16 16	2)
		Desenho	Desenhador		Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	1 2 3 4	2)
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Auxiliar de BAD		Técnico Aux. BAD Espec. Técnico Aux. BAD princ. Técnico Aux. BAD de 1ª cl. Técnico Aux. BAD de 2ª cl.	1	2)
		Chefia			Chefe de secção	18	2)
ADMINISTRATIVO	3	Administração de pessoal; contabilidade; expediente e arquivo; património e economato; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	4 8 8 9	2)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário dactilógrafo		Escriturário dactilógrafo	14	2)
AUXILIAR	2	Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal de Obras		Fiscal de obras	8	2)
		Condução e manutenção de viaturas pesadas e ligeiras	Motorista de Pesados		Motorista de pesados	1	2)
		Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de Ligeiros	23	2)
	1	Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Auxiliar administrativo	8	2)
		Desenho	Praticante de desenhador		Praticante de desenhador	3 c)	R 3)
		Levantamentos topográficos	Praticante de topógrafo		Praticante de topógrafo	4 c)	R 3)
		Serviços gerais	Servente		Servente	5	2)

Observações:

- a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Director de Serviços
b) 6 lugares a extinguir quando vagarem, após provimento.
c) A extinguir quando vagarem

- 1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
3) Remuneração transitória, enquanto não for publicado o diploma a que se refere o artigo 27º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro

MAPA ANEXO XVII A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DE LISBOA E

VALE DO TEJO

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Presidente a) Vice Presidente b) Administrador c) Director Regional c) Chefe de Divisão	1 2 1 4 17	1)
TÉCNICO SUPERIOR		Gestão de recursos humanos; organização e racionalização administrativa; promoção editorial; informação e relações públicas; gestão dos recursos materiais e financeiros; planeamento e programação; gestão; concepção, avaliação, controlo e execução de projectos; estatística; desenvolvimento regional; administração autárquica; ordenamento do território; estruturação urbana, recursos naturais; aproveitamentos hidráulicos; saneamento básico; ambiente; conservação da natureza; áreas protegidas; assessoria técnica no âmbito da actividade dos serviços e dos municípios; cooperação e relações externas	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	9 18	2)
				1	Téc. Superior Principal, de 1ª classe, ou de 2ª classe	51	
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Superior de BAD	2	Assessor Principal Assessor	2	2)
				1	Téc. Sup. BAD Principal Téc. Sup. BAD 1ª classe Téc. Sup. BAD 2ª classe		
		Consultadoria jurídica e contencioso	Consultor Jurídico	2	Assessor Principal Assessor	1 2 d)	2)
				1	Cons. Jurídico Principal Cons. Jurídico 1ª classe Cons. Jurídico 2ª classe	4	
INFORMÁTICA		Informática	Técnico Superior de Informática		Assessor Inform. Principal Assessor Informático	1 2	3)
			Programador		Técnico superior de informática principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	3	
					Programador especialista Programador Principal Programador	1	
			Operador de Sistema		Programador Adjunto de 1ª classe ou de 2ª classe	1	3)
					Operador de Sistema Chefe	1	
					Operador de Sistema Princ., de 1ª classe ou de 2ª classe	3	
TÉCNICO		Administração de recursos materiais e financeiros; promoção editorial; informação e relações públicas; planeamento e programação; acompanhamento; fiscalização e execução de projectos; estatística; desenvolvimento regional; administração autárquica; ordenamento do território; estruturação urbana; recursos naturais; aproveitamentos hidráulicos; saneamento básico; ambiente; conservação da natureza; áreas protegidas; apoio técnico; cooperação e relações externas	Técnico		Técnico especialista princ. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	2 4 8	2)
TÉCNICO - PROFISSIONAL	4	Desenho de artes gráficas, cartografia, construção civil e topografia	Desenhador		Desenhador esp. 1ª classe Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	3 4 5 5 5	2)
		Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal Técnico de Obras		Fiscal téc. obras espec. 1ª cl. Fiscal téc. obras espec. Fiscal téc. obras principal Fiscal téc. obras 1ª classe Fiscal téc. obras 2ª classe	1	2)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO - -PROFISSIONAL	4	informação científica e técnica, relações públicas; cooperação e relações externas	Tradutor		Tradutor especialista de 1ª classe Tradutor especialista Tradutor principal Tradutor de 1ª classe Tradutor de 2ª classe	4	2)
		Desenho	Desenhador		Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	1 1 2 2	2)
	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. Especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	3	2)
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Auxiliar de BAD		Téc. aux. BAD especialista Téc. aux. BAD principal Téc. aux. BAD 1ª classe Téc. aux. BAD 2ª classe	3	2)
ADMINISTRATIVO		Chefia			Chefe de repartição Chefe de secção	1 4	4) 2)
		Tesouraria	Tesoureiro		Tesoureiro	1	2)
	3	Administração de pessoal; contabilidade, expediente e arquivo; património e economato; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	5 8 8 8	2)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário Dactilógrafo		Escriturário Dactilógrafo	14	2)
OPERÁRIO	2	Artes gráficas	Impressor de Offset		Principal Impressor de offset	3 e) 2	2)
AUXILIAR	2	Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal de Obras		Fiscal de obras	2	2)
		Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	10	2)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	3	2)
	1	Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Encarregado Auxiliar administrativo	1 4	2)
		Desenho	Praticante de Desenhador		Praticante de desenhador	1 f)	R 5)
		Serviços gerais	Servente		Servente	1	2)

OBSERVAÇÕES:

- a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Director-Geral.
b) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Subdirector-Geral.
c) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Director de Serviços.
d) 1 lugar criado pelo Despacho Normativo nº 78/90, de 22 de Agosto, a extinguir quando vagar.
e) 1 lugar a extinguir quando vagar.
f) Lugar de supranumerário, criado ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 61º e nº 1 do artigo 62º do Decreto-Lei nº 130/86, de 7 de Junho, conjugado com o nº 2 do artº 11º da Lei 14/86, de 30 de Maio, a extinguir quando vagar.

- 1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
3) Remunerado nos termos previstos no mapa anexo I do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro
4) Remunerado nos termos do nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
5) Remuneração transitória, enquanto não for publicado o diploma a que se refere o artigo 27º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.

MAPA ANEXO XVIII A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO - GABINETES DE APOIO TÉCNICO

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Director a)	8	1)
TÉCNICO SUPERIOR		Planeamento e programação, concepção, avaliação, controle e execução de projectos, assessoria técnica no âmbito da actividade dos serviços e dos municípios	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	15 25	2)
				1	Téc Superior Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	70	
INFORMÁTICA		Informática	Operador de Sistema		Operador de sistema chefe Operador de sistema princ de 1ª classe ou de 2ª classe	1 3	3)
TÉCNICO		Acompanhamento, fiscalização e execução de projectos no âmbito da actividade dos municípios. Apoio técnico aos serviços e municípios	Técnico		Técnico especialista princ Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	1 3 7 b)	2)
TÉCNICO - -PROFISSIONAL	4	Desenho de artes gráficas, cartografia, construção civil e topografia	Desenhador		Desenhador esp. 1ª classe Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	4 8 13 13 14	2)
		Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal Técnico de Obras		Fiscal téc. obras espec. de 1ª classe Fiscal téc. obras espec. Fiscal téc. obras principal Fiscal téc. obras 1ª classe Fiscal téc. obras 2ª classe	2 4 8 c) 8 8	2)
		Levantamentos topográficos	Topógrafo		Topógrafo esp. 1ª classe Topógrafo especialista Topógrafo principal Topógrafo de 1ª classe Topógrafo de 2ª classe	4 10 10 10 10	2)
		Apoio experimental	Téc. Aux. de Laboratório		Técnico Aux. lab. Esp. Técnico Aux. lab. principal Técnico Aux. lab. 1ª classe Técnico Aux. lab. 2ª classe	4	2)
	3	Desenho	Desenhador		Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	3 5 5 5	2)
		Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. Especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	2	2)
	3	Chefia			Chefe de secção	8	2)
		Administração de pessoal; contabilidade; expediente e arquivo; património e economato; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidade inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	5 7 8 9	2)
		Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário Dactilógrafo		Escriturário Dactilógrafo	18	2)
AUXILIAR	2	Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal de Obras		Fiscal de obras	10	2)
		Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	16	2)
		Reprodução de documentos	Operador de reprografia		Operador de reprografia	1	2)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO		Administração de recursos materiais e financeiros; promoção editorial; informação e relações públicas; planeamento e programação; acompanhamento, fiscalização e execução de projectos; estatística; desenvolvimento regional; administração autárquica; ordenamento do território; estruturação urbana; recursos naturais; aproveitamentos hidráulicos; saneamento básico; ambiente; conservação da natureza; áreas protegidas; apoio técnico; cooperação e relações externas	Técnico		Técnico especialista princ. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	1 3 6	2)
		Desenho de artes gráficas, cartografia, construção civil e topografia	Desenhador		Desenhador esp. 1ª classe Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	2 3 3 4 4	2)
TÉCNICO-PROFISSIONAL	4	Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal Técnico de Obras		Fiscal téc. o. especial 1ª cl Fiscal téc. o. especialista Fiscal téc. o. principal Fiscal téc. o. de 1ª classe Fiscal téc. o. de 2ª classe	1	2)
		Informação científica e técnica; relações públicas, cooperação e relações externas	Tradutor		Tradutor especialista de 1ª classe Tradutor especialista Tradutor principal Tradutor de 1ª classe Tradutor de 2ª classe	2	2)
	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. Especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	1 2 4 5	2)
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Auxiliar de BAD		Téc. aux. BAD especialista Téc. aux. BAD principal Téc. aux. BAD 1ª classe Téc. aux. BAD 2ª classe	2	2)
ADMINISTRATIVO		Chefia			Chefe de repartição Chefe de secção	1 6	4) 2)
	3	Tesouraria	Tesoureiro		Tesoureiro	1	2)
		Administração de pessoal; contabilidade; expediente e arquivo; património e economato; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	5 7 8 10	2)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário Dactilógrafo		Escriturário dactilógrafo	15	2)
OPERÁRIO	2	Artes gráficas	Impressor de Offset		Principal Impressor de offset	1 2	2)
		Reparação e conservação de máquinas e motores	Mecânico		Principal Mecânico	1 1	2)
AUXILIAR	2	Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal de Obras		Fiscal de Obras	6	2)
		Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	7	2)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	2	2)
		Reprodução de documentos	Operador de Reprografia		Operador de reprografia	1	2)
	1	Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Auxiliar administrativo	6	2)

OBSERVAÇÕES:

- a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Director-Geral.
b) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Subdirector-Geral.
c) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Director de Serviços.

- 1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
3) Remunerado nos termos previstos no mapa I do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.
4) Remunerado nos termos do nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.

MAPA ANEXO XX, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO ALENTEJO -
- GABINETES DE APOIO TÉCNICO

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Director a)	9	1)
TÉCNICO SUPERIOR		Planeamento e programação; concepção, avaliação, controle e execução de projectos; assessoria técnica no âmbito da actividade dos serviços e dos municípios	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	7 15	2)
				1	Téc. Superior Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	40	
TÉCNICO		Acompanhamento, fiscalização e execução de projectos no âmbito da actividade dos municípios Apoio técnico dos serviços e municípios	Técnico		Técnico especialista princ. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	1 3 6	2)
TÉCNICO-PROFISSIONAL	4	Desenho de artes gráficas, cartografia, construção civil e topografia	Desenhador		Desenhador esp. 1ª classe Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	3 5 9 14 b) 10	2)
		Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal Técnico de Obras		Fiscal téc. obras espec. de 1ª classe Fiscal téc. obras espec. Fiscal téc. obras principal Fiscal téc. obras 1ª classe Fiscal téc. obras 2ª classe	4 5 5 6 6	
		Levantamentos topográficos	Topógrafo		Topógrafo esp. 1ª classe Topógrafo especialista Topógrafo principal Topógrafo de 1ª classe Topógrafo de 2ª classe	2 6 9 c) 6 6	
	3	Desenho	Desenhador		Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	1 2 2 2	2)
ADMINISTRATIVO		Chefeia			Chefe de secção	9	2)
	3	Administração de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo; património e economato; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	4 5 5 5	2)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escrutinário Dactilógrafo		Escrutinário Dactilógrafo	9	
OPERÁRIO	2	Instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhagem eléctrica	Electricista		Principal Electricista	1 1	2)
AUXILIAR	2	Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal de Obras		Fiscal de obras	9	2)
		Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	9	2)
	1	Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo		Auxiliar administrativo	7	2)
		Desenho	Praticante de Desenhador		Praticante de desenhador	4 d)	R 3)
		Levantamentos topográficos	Praticante de topógrafo		Praticante de topógrafo	3 d)	R 3)
		Serviços gerais	Servente		Servente	2	2)

OBSERVAÇÕES:

a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Director de Serviços

b) 4 lugares a extinguir, quando vagarem, após provimento

c) 3 lugares a extinguir quando vagarem

d) A extinguir quando vagarem

1) Remunerado nos termos previstos no anexo B do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro

2) Remunerado nos termos previstos no anexo 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro

3) Remuneração transitória, enquanto não for publicado o diploma a que se refere o artigo 27º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro

MAPA ANEXO XXI . A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO ALGARVE

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Presidente a) Vice Presidente b) Administrador c) Director Regional c) Chefe de Divisão	1 2 1 4 12	1)
TÉCNICO SUPERIOR		Gestão de recursos humanos, organização e racionalização administrativa; promoção editorial; informação e relações públicas; gestão dos recursos materiais e financeiros; planeamento e programação; gestão; concepção, avaliação, controle e execução de projectos, estatística, desenvolvimento regional; administração autárquica, ordenamento do território; estruturação urbana; recursos naturais, aproveitamentos hidráulicos, saneamento básico, ambiente; conservação da natureza, áreas protegidas; assessoria técnica no âmbito da actividade dos serviços e dos municípios, cooperação e relações externas	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	5 9	2)
				1	Téc. Superior Principal, de 1ª classe, ou de 2ª classe	25	
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Superior de BAD	2	Assessor Principal Assessor	1	2)
				1	Téc. Sup BAD Principal Téc. Sup BAD 1ª classe Téc. Sup BAD 2ª classe		
		Consultadoria jurídica e contencioso	Consultor Jurídico	2	Assessor Principal Assessor	4	2)
				1	Cons. Jurídico Principal Cons. Jurídico 1ª classe Cons. Jurídico 2ª classe		
INFORMÁTICA		Informática	Técnico Superior de Informática		Assessor Inform. Principal Assessor Informático	1 1	3)
					Técnico superior de informática principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	2	
		Programador	Programador		Programador especialista Programador principal Programador	1	3)
					Programador adj. 1ª classe Programador adj. 2ª classe	1	
TÉCNICO		Administração de recursos materiais e financeiros; promoção editorial; informação e relações públicas; planeamento e programação; acompanhamento, fiscalização e execução de projectos, estatística; desenvolvimento regional; administração autárquica; ordenamento do território; estruturação urbana; recursos naturais; aproveitamentos hidráulicos; saneamento básico; ambiente; conservação da natureza; áreas protegidas; apoio técnico, cooperação e relações externas	Técnico		Técnico especialista princ. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	1 1 3	2)
TÉCNICO - -PROFISSIONAL	4	Desenho de artes gráficas, cartografia, construção civil e topografia	Desenhador		Desenhador esp. 1ª classe Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	1 2 4 d) 2 2	2)
		Informação científica e técnica; relações públicas, cooperação e relações externas	Tradutor		Tradutor especialista de 1ª classe Tradutor especialista Tradutor principal Tradutor de 1ª classe Tradutor de 2ª classe	2	2)
	3	Desenho	Desenhador		Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	1	2)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO-PROFISSIONAL	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. Especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	2 2 3 3	2)
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Auxiliar de BAD		Téc. aux. BAD especialista Téc. aux. BAD principal Téc. aux. BAD 1ª classe Téc. aux. BAD 2ª classe	1	2)
ADMINISTRATIVO		Chefia			Chefe de repartição Chefe de secção	1 4	4) 2)
		Tesouraria	Tesoureiro		Tesoureiro	1	2)
	3	Administração de pessoal; contabilidade; expediente e arquivo; património e economato; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	4 5 5 5	2)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário Dactilógrafo		Escriturário Dactilógrafo	6	2)
OPERÁRIO	2	Artes Gráficas	Impressor de Offset		Principal Impressor de offset	1 2 e)	2)
AUXILIAR	2	Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal de Obras		Fiscal de obras	2	2)
		Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	5	2)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	2	2)
		Reprodução de documentos	Operador de Reprografia		Operador de reprografia	1	2)
	1	Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Auxiliar administrativo	5	2)
		Serviços gerais	Servente		Servente	2	2)

OBSERVAÇÕES

- a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Director-Geral.
b) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Subdirector-Geral.
c) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Director de Serviços.
d) 2 lugares a extinguir quando vagarem, após provimento.
e) 1 lugar a extinguir quando vagar.

- 1) Remunerado, nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
3) Remunerado nos termos previstos no mapa I do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.
4) Remunerado nos termos do nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.

MAPA ANEXO XXII, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO ALGARVE

- GABINETES DE APOIO TÉCNICO

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Director a)	3	1)
TÉCNICO SUPERIOR		Planeamento e programação; concepção, avaliação, controle e execução de projectos; assessoria técnica no âmbito da actividade dos serviços e dos municípios	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	3 6	2)
				1	Téc. Superior Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	21	

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO		Acompanhamento, fiscalização e execução de projectos no âmbito das actividades dos municípios. Apoio técnico dos serviços e municípios	Técnico		Técnico especialista princ. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	4	2)
TÉCNICO-PROFISSIONAL	4	Desenho de artes gráficas, cartografia, construção civil e topografia	Desenhador		Desenhador esp. 1ª classe Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	2 3 4 b) 4 b) 4	2)
		Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal Técnico de Obras		Fiscal téc. obras espec. de 1ª classe Fiscal téc. obras espec. Fiscal téc. obras principal Fiscal téc. obras 1ª classe Fiscal téc. obras 2ª classe	1 1 2 2 2	2)
		Levantamentos topográficos	Topógrafo		Topógrafo esp. 1ª classe Topógrafo especialista Topógrafo principal Topógrafo de 1ª classe Topógrafo de 2ª classe	1 3 3 3 3	2)
	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. Especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. 1ª classe Técnico aux. 2ª classe	2	2)
		Desenho	Desenhador		Desenhador Especialista Desenhador Principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	1	2)
ADMINISTRATIVO		Chefia			Chefe de Secção	3	2)
	3	Administração de pessoal; contabilidade, expediente e arquivo; património e economato; apoio administrativo, dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Oficial Administrativo		Oficial Adm. Principal Primeiro oficial Segundo Oficial Terceiro oficial	2 3 3 3	2)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário Dactilógrafo		Escriturário Dactilógrafo	4	2)
OPERÁRIO	2	Artes gráficas	Impressor de Offset		Principal Impressor de offset	1 2	2)
AUXILIAR	2	Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal de obras		Fiscal de obras	6	2)
		Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	6	2)
		Reprodução de documentos	Operador de Reprografia		Operador de Reprografia	1	2)
	1	Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Auxiliar administrativo	3	2)
		Desenho	Praticante de Desenhador		Praticante de desenhador	2 c)	R 3)
		Levantamentos topográficos	Praticante de topógrafo		Praticante de topógrafo	1 c)	R 3)
		Serviços gerais	Servente		Servente	3	2

OBSERVAÇÕES:

- a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Director de Serviços
b) 1 Lugar a extinguir quando vagar, após provimento
c) A extinguir quando vagarem

- 1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
3) Remuneração transitória, enquanto não for publicado o diploma a que se refere o artigo 27º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro

MAPA ANEXOXXIII/A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º -DIRECÇÃO -GERAL DOS RECURSOS NATURAIS

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Director-Geral Subdirector-Geral Director de Serviços Chefe de Divisão	1 1 12 a) 33 b)	1)
TÉCNICO SUPERIOR		Gestão de recursos humanos; organização e racionalização administrativa; promoção editorial; informação e relações públicas; gestão de recursos materiais e financeiros; planeamento e programação; gestão; concepção, avaliação, controle e execução de projectos; estatística; recursos naturais; aproveitamentos hidráulicos; saneamento básico; investigação científica e desenvolvimento tecnológico; cooperação e relações externas.	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	33 c) 45	2)
				1	Téc Superior Principal Téc. Superior de 1ª classe Téc. Superior de 2ª classe	180	
INFORMÁTICA		Informática	Técnico Superior de Informática		Assessor Inf. Principal Assessor Informático Técnico superior de informática principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	1 2 4	3)
			Operador de Sistema		Operador Sistema chefe Operador de sistema princ., de 1ª classe ou de 2ª classe	3 9 d)	3)
			Controlador de Trabalhos e)		Controlador chefe Control trabalhos princ., ou controlador de trabalhos	3 15 e)	4)
TÉCNICO		Administração de recursos materiais e financeiros; promoção editorial; informação e relações públicas; planeamento e programação; acompanhamento, fiscalização e execução de projectos; estatística; recursos naturais; aproveitamentos hidráulicos; saneamento básico; apoio técnico; cooperação e relações externas	Técnico		Técnico especialista princ. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	4 8 78 f)	2)
TÉCNICO - -PROFISSIONAL		Recursos naturais	Agente Técnico Agrícola		Agente téc.ag.esp.1ª classe Agente téc.ag. especialista Agente téc.ag.principal Agente téc.ag.1ª classe Agente téc. ag.2ª classe	1 3 4 g) 5 h) 6 i)	2)
		Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal Técnico de Obras		Fiscal téc.ob.espec.1ª cl. Fiscal téc.ob.especialista Fiscal téc.ob.principal Fiscal téc.ob.de 1ª cl. Fiscal téc.ob.de 2ª cl.	2	2)
	4	Desenho de artes gráficas, cartografia, construção civil e topografia	Desenhador		Desenhador esp. 1ª classe Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	2 5 15 24 j) 17	2)
		Desenho de cartografia	Desenhador Cartógrafo		Técnico adjunto especialista de 1ª classe Técnico adjunto especialista Técnico adjunto principal Técnico adjunto de 1ª cl. Técnico adjunto de 2ª cl.	2	2)
		Recursos naturais; aproveitamentos hidráulicos	Hidrometrista		Hidrometrista esp. 1ª cl. Hidrometrista especialista Hidrometrista principal Hidrometrista de 1ª classe Hidrometrista de 2ª classe	3 8 14 15 15	2)
		Ambiente; estatística; planeamento e programação; apoio técnico	Técnico Adjunto		Técnico adjunto especialista de 1ª classe Técnico adjunto especialista Técnico adjunto principal Técnico adjunto de 1ª cl. Técnico adjunto de 2ª cl.	5 l)	2)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO - -PROFISSIONAL	4	Levantamentos topográficos	Topógrafo		Topógrafo esp. de 1ª cl. Topógrafo especialista Topógrafo principal Topógrafo 1ª classe Topógrafo 2ª classe	2 7 15 m) 18 n) 16 m)	2)
		Apoio experimental	Técnico Auxiliar de Laboratório		Téc. aux. lab. espec. 1ª classe Téc. aux. lab. especialista Téc. aux. lab. principal Téc. aux. lab. 1ª classe Téc. aux. lab. 2ª classe	6 o)	2)
		Apoio experimental	Técnico Adjunto de Laboratório		Téc. adj. lab. espec. 1ª classe Téc. adj. lab. especialista Téc. adj. lab. principal Téc. adj. lab. 1ª classe Téc. adj. lab. 2ª classe	6 p)	2)
		Informação científica e técnica; relações públicas, cooperação e relações externas	Tradutor		Tradutor esp. de 1ª classe Tradutor especialista Tradutor principal Tradutor de 1ª classe Tradutor de 2ª classe	1	2)
	3	Recursos naturais, aproveitamentos hidráulicos	Chefe de Lanço		Chefe de lanço especialista Chefe de lanço principal Chefe de lanço de 1ª classe Chefe de lanço de 2ª classe	5 13 13 13	2)
		Desenho	Desenhador		Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	1 2 2 2	2)
		Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. Especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	8 18 20 24	2)
		Apoio técnico	Auxiliar Técnico		Auxiliar técnico	10	2)
	2	Chefia			Chefe de Repartição Chefe de Secção	5 q) 24 r), s)	5) 2)
		Tesouraria	Tesoureiro		Tesoureiro	7	2)
ADMINISTRATIVO	3	Administração de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património e economato, apoio administrativo, dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	17 52 84 84	2)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário Dactilógrafo		Escriturário Dactilógrafo	14 l)	2)
OPERÁRIO	2	Trabalhos em madeira	Carpinteiro		Principal Carpinteiro	1 5	2)
		Instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhagem eléctrica	Electricista		Principal Electricista	1 5 h)	2)
		Artes gráficas	Fotógrafo de Offset		Principal Fotógrafo de offset	1 2	2)
			Impressor de Offset		Principal Impressor de offset	1 3	2)
		Reparação e conservação de máquinas e motores	Mecânico		Principal Mecânico	2 7	2)
		Construção civil	Pedreiro		Principal Pedreiro	1 3	2)
		Montagem, manutenção e reparação de canalizações	Canalizador		Principal Canalizador	1 2 h)	2)
		Geologia e exploração de cursos de água, recolha de amostras	Sondador		Principal Sondador	6 14	2)
	1	Chefia e coordenação das actividades do pessoal operário não qualificado			Capataz	1	
		Limpeza e conservação de parques e áreas protegidas	Cantoneiro		Cantoneiro	29	2)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR		Econato	Fiel de Armazém		Fiel de armazém principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	4	L, O ou Q 6)
	2	Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal de Obras		Fiscal de obras	127	2)
	1	Condução e conservação de máquinas pesadas (tratores, alfaias agrícolas, etc)	Condutor de máquinas pesadas		Condutor de máquinas pesadas	2	2)
	2	Condução e manutenção de viaturas pesadas e ligeiras	Motorista de Pesados		Motorista de pesados	10	2)
		Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	71	2)
		Condução e manutenção de tratores	Tractorista		Principal ou Tractorista	1	N ou P 6)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	11	2)
		Vigilância e policiamento dos cantões hidráulicos	Guarda Rios		Guarda rios principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	354	N, O ou S 6)
		Reprodução gráfica	Operador de Reprografia		Operador de reprografia	6	2)
		Apoio a tarefas auxiliares de topografia	Porta Miras		Porta miras de 1ª classe ou de 2ª classe	7	Q ou S 6)
	1	Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Encarregado Auxiliar administrativo	3 53	2)
		Levantamentos topográficos	Praticante de Topógrafo		Praticante de topógrafo	3 t)	R 6)
		Serviços gerais	Servente		Servente	10	2)

OBSERVAÇÕES:

- a) 5 lugares são relativos a lugares de directores de serviços regionais de hidráulica, mantidos em vigor, nos termos do nº 2 do artº 4º do Decreto-Lei nº 246/87, de 17 de Junho.
- b) 27 lugares são relativos a lugares de chefes de divisão existentes, respectivamente, nas extintas Direcções-Gerais do Saneamento Básico e dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, mantidos em vigor nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 246/87, de 17 de Junho.
- c) 1 lugar criado pelo Despacho Normativo nº 49/91, de 21 de Fevereiro a extinguir quando vagar
- d) 3 lugares a extinguir quando vagarem.
- e) Carreira e lugares a extinguir quando vagarem, da base para o topo, por se ter optado pela solução constante da alínea b) do nº 1 do artº 16º do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro
- f) 10 lugares a extinguir, quando vagarem, após provimento.
- g) 1 lugar a extinguir quando vagar, após provimento.
- h) 1 lugar a extinguir quando vagar.
- i) 2 lugares a extinguir quando vagarem.
- j) 8 lugares a extinguir quando vagarem, após provimento.
- l) 3 lugares a extinguir quando vagarem, tendo sido 1 criado pela Portaria nº 814/87, de 29.9., e 2 criados pela Portaria nº 212/88, de 5 de Abril.
- m) 4 lugares a extinguir quando vagarem, após provimento.
- n) 6 lugares a extinguir quando vagarem.
- o) 2 lugares a extinguir quando vagarem, após provimento.
- p) 2 lugares a extinguir quando vagarem.
- q) 5 lugares são relativos a lugares de chefe de repartição existentes, respectivamente, nas extintas Direcções-Gerais do Saneamento Básico e dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, mantidos em vigor, nos termos do nº 2 do artº 4º do Decreto-Lei nº 246/87, de 17 de Junho.
- r) 19 lugares são relativos a lugares de chefe de secção existentes, respectivamente, nas extintas Direcções-Gerais do Saneamento Básico e dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, mantidos em vigor, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 246/87, de 17 de Junho.
- s) 4 lugares a extinguir quando vagarem
- t) A extinguir quando vagarem.
- 1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
- 2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
- 3) Remunerado nos termos previstos no mapa I do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro
- 4) Remunerado nos termos previstos no mapa IV do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro
- 5) Remunerado nos termos do nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
- 6) Remuneração transitória enquanto não for publicado o diploma a que se refere o artigo 27º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.

MAPA ANEXO XXIV, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Director-Geral	1	
					Subdirector-Geral	1	1)
					Director de Serviços	6	
					Chefe de Divisão	16	

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO SUPERIOR		Gestão de recursos humanos, organização e racionalização administrativa; promoção editorial; informação e relações públicas; gestão dos recursos materiais e financeiros; planeamento e programação; gestão; concepção, avaliação, controle e execução de projectos; desenvolvimento regional; ordenamento do território; recursos naturais; aproveitamentos hidráulicos; saneamento básico; ambiente; conservação da natureza; assessoria técnica no âmbito da actividade dos serviços e dos municípios; investigação científica e desenvolvimento tecnológico; cooperação e relações externas	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	21 a) 33 b)	2)
				1	Técnico Superior Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	80	
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Superior de BAD	2	Assessor Principal Assessor	3	2)
				1	Téc. Sup. BAD Principal Téc. Sup. BAD 1ª classe Téc. Sup. BAD 2ª classe		
		Consultadoria jurídica e contencioso	Consultor Jurídico	2	Assessor Principal Assessor	1 1	2)
				1	Cons. Jurídico Principal Cons. Jurídico 1ª classe Cons. Jurídico 2ª classe	3	
INFORMÁTICA		Informática	Técnico Superior de Informática		Assessor Inform. Principal Assessor Informático	2 3	3)
					Técnico superior de Informática principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	6	
			Programador		Programador especialista Programador principal Programador	1	3)
					Programador adj. 1ª classe Programador adj. 2ª classe	3	
			Operador de Sistema		Operador de Sistema Chefe	2	3)
					Operador de Sistema Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	6	
			Controlador de Trabalhos c)		Controlador chefe Controlador trab. principal, ou controlador trabalhos	1 2	4)
						c)	
			Operador de registo de dados c)		Monitor	2	4)
					Operador de registo dados princ. ou oper. registo dados	3	
			Administrador superior de sistema		Administrador superior de sistema	1	3)
			Administrador de base de dados		Administrado de base de dados	1	3)
			Administrador de rede de comunicação		Administrador de rede de comunicação	1	3)
			Administrador de Sistema		Administrador de sistema	1	3)
TÉCNICO		Administração de recursos materiais e financeiros; promoção editorial, informação e relações públicas; planeamento e programação; acompanhamento, fiscalização e execução de projectos; estatística; desenvolvimento regional; recursos naturais; aproveitamentos hidráulicos; saneamento básico; ambiente; conservação da natureza; apoio técnico; cooperação e relações externas	Técnico		Técnico especialista princ. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	5 10 20	2)
TÉCNICO-PROFISSIONAL	4	Desenho de artes gráficas, cartografia, construção civil e topografia	Desenhador		Desenhador espec. 1ª classe Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	1 1 2 2 2	2)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO - -PROFISSIONAL	4	Desenho de topografia	Desenhador de Topografia		Técnico Adj. esp. 1ª cl. Técnico Adj. especialista Técnico Adj. principal Técnico Adj. de 1ª classe Técnico Adj. de 2ª classe	1	2)
		Ambiente, estatística, planeamento e programação, apoio técnico	Técnico Adjunto		Técnico adjunto especialista de 1ª classe Técnico adjunto especialista Técnico adjunto principal Técnico adjunto de 1ª cl. Técnico adjunto de 2ª cl.	5 d) 6 e) 4 5 5	2)
		Apoio experimental	Técnico Auxiliar de Laboratório		Téc. aux. lab. esp. 1ª cl. Téc. aux. lab. especialista Téc. aux. lab. principal Téc. aux. lab. 1ª classe Téc. aux. lab. 2ª classe	2 4 5 7 7	2)
		Informação científica e técnica; relações públicas; cooperação e relações externas	Tradutor		Tradutor espec. 1ª classe Tradutor especialista Tradutor principal Tradutor 1ª classe Tradutor 2ª classe	1	2)
		Desenho	Desenhador		Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	3	2)
	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. Especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	5 8 12 12	2)
		Biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	Técnico Auxiliar de BAD		Téc. aux. BAD especialista Téc. aux. BAD principal Téc. aux. BAD 1ª classe Téc. aux. BAD 2ª classe	3	2)
		Apoio técnico	Auxiliar Técnico		Auxiliar técnico	1	2)
ADMINISTRATIVO		Chefia			Chefe de Repartição Chefe de Secção	1 3	5) 2)
		Administração de pessoal; contabilidade; expediente e arquivo; património e economato; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	8 12 15 17	2)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário Dactilógrafo		Escriturário dactilógrafo	18	2)
OPERÁRIO	2	Instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhagem eléctrica	Electricista		Principal Electricista	1 1	2)
		Manutenção, reparação e conservação de instrumentos de precisão	Mecânico Instrumentista		Principal Mecânico Instrumentista de meteorologia e geofísica	1 1	2)
AUXILIAR	2	Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal de Obras		Fiscal de Obras	7	2)
		Condução e manutenção de viaturas pesadas e ligeiras	Motorista de Pesados		Motorista de pesados	8	2)
		Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	5	2)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	7	2)
		Reprodução gráfica	Operador de Reprografia		Operador de reprografia	3	2)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR	1	Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Encarregado	1	2)
					Auxiliar administrativo	18	
		Serviços gerais	Servente		Servente	6	2)

OBSERVAÇÕES:

- a) 4 lugares criados, respectivamente, pelos Despachos Normativos nºs 70/90, 79/90, 80/90 e 81/90, de 22 de Agosto, a extinguir quando vagarem.
- b) 1 lugar criado pelo Despacho Normativo nº 65/91, de 20 de Março
- c) Carreira e lugares a extinguir quando vagarem, da base para o topo, por se ter optado pela solução constante da alínea b) do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.
- d) 2 lugares criados pela Portaria nº 814/87, de 29.9 e 1 lugar criado pela Portaria nº 212/88, de 5 de Abril, a extinguir quando vagarem.
- e) 1 lugar criado pela Portaria nº 814/87, de 29.9 e 1 lugar criado pela Portaria nº 212/88, de 5 de Abril, a extinguir quando vagarem.

- 1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
- 2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
- 3) Remunerado nos termos previstos no mapa I do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro
- 4) Remunerado nos termos previstos no mapa IV do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro
- 5) Remunerado nos termos do nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro

MAPA ANEXO XXV, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º - SERVIÇO NACIONAL DE PARQUES, RESERVAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
DIRIGENTE					Presidente a) Vice-Presidente b) Director de Serviços Director c) Chefe de Divisão	1 1 4 10 5	1)
TÉCNICO SUPERIOR		Gestão de recursos humanos; organização e racionalização administrativa; promoção editorial; informação e relações públicas; gestão dos recursos materiais e financeiros; planeamento e programação; gestão; concepção, avaliação, controle e execução de projectos; estatística; ambiente; conservação da natureza, áreas protegidas; assessoria técnica no âmbito da actividade dos serviços; investigação científica e desenvolvimento tecnológico; cooperação e relações externas	Técnico Superior	2	Assessor Principal Assessor	5 9	2)
				1	Téc. Superior Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	134	
INFORMÁTICA		Informática	Técnico Superior de Informática		Assessor Inform. Principal Assessor Informática Técnico superior de informática principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	1 1 1	3)
			Programador		Programador especialista, Programador principal Programador	1	3)
					Programador adjunto de 1ª classe ou de 2ª classe	1	
			Operador de Sistema		Operador de sistema chefe Operador de sistema princ., de 1ª classe ou de 2ª classe	1 2	3)
					Administrador de Base de Dados	1	3)
TÉCNICO		Administração de recursos materiais e financeiros; promoção editorial; informação e relações públicas; planeamento e programação; acompanhamento, fiscalização e execução de projectos; estatística; ambiente, conservação da natureza; áreas protegidas; apoio técnico; cooperação e relações externas	Técnico		Técnico especialista princ. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	6 12 41	2)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO - -PROFISSIONAL		Recursos naturais; áreas protegidas e conservação da natureza	Agente Técnico Agrícola		Agente téc.ag.esp. 1ª classe Agente téc.ag. especialista Agente téc.ag.principal Agente téc.ag. 1ª classe Agente téc.ag. 2ª classe	1 3 3 3 5	2)
		Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal Técnico de Obras		Fiscal téc.ob.espec. 1ª cl. Fiscal téc.ob.especialista Fiscal téc.ob.principal Fiscal téc.ob.de 1ª cl. Fiscal téc.ob.de 2ª cl.	1	2)
		Desenho de artes gráficas, cartografia e construção civil	Desenhador		Desenhador esp. 1ª classe Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	1 1 2 6 d) 4	2)
	4	Construção civil, topografia ou artes gráficas	Desenhador de construção civil ou topografia ou artes gráficas		Técnico Adj. especial. 1ª cl. Técnico Adj. especialista Técnico Adj. principal Técnico Adj. 1ª classe Técnico Adj. 2ª classe	3	2)
		Ambiente; estatística; planeamento e programação; apoio técnico	Técnico Adjunto		Técnico adjunto especialista de 1ª classe Técnico adjunto especialista Técnico adjunto principal Técnico adjunto de 1ª cl. Técnico adjunto de 2ª cl.	4 e) 3 3 3 4	2)
	3	Informação científica e técnica; relações públicas; cooperação e relações externas	Tradutor		Tradutor esp. de 1ª classe Tradutor especialista Tradutor principal Tradutor de 1ª classe Tradutor de 2ª classe	2	2)
		Desenho	Desenhador		Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1ª classe Desenhador de 2ª classe	2 5 5 5	2)
		Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Técnico Auxiliar		Técnico Aux. Especialista Técnico Aux. principal Técnico Aux. de 1ª classe Técnico Aux. de 2ª classe	7 9 11 14	2)
		Fiscalização e vigilância do ambiente nas áreas de conservação da natureza e áreas protegidas	Vigilante da Natureza		Vigilante da natureza esp. Vigilante da natureza princ. Vigilante da natureza 1ª cl. Vigilante da natureza 2ª cl.	3 3 15 37	2)
ADMINISTRATIVO		Chefia			Chefe de Repartição Chefe de Secção	1 6	4) 2)
		Tesouraria	Tesoureiro		Tesoureiro	2	2)
	3	Administração de pessoal; contabilidade; expediente e arquivo; património e economato; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados	Oficial Administrativo		Oficial admin. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	3 22 42 50	2)
			Escriturário Dactilógrafo		Escriturário Dactilógrafo	12	2)
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Auxiliar Téc. Administrativo		Auxiliar Téc. Administrativo	22	2)
OPERÁRIO	2	Trabalhos em madeira	Carpinteiro		Principal Carpinteiro	3 4	2)
		Recolha, caracterização e catalogação de amostras	Colector de Amostras		Principal Colector de amostras	1 3 f)	2)
		Instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhagem eléctrica	Electricista		Principal Electricista	1 1	2)
		Reparação e conservação de máquinas e motores	Mecânico		Principal Mecânico	1 1	2)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
OPERÁRIO	2	Construção civil	Pedreiro		Principal Pedreiro	2 3	2)
		Trabalhos oficiais em estruturas e peças metálicas	Serralheiro		Principal Serralheiro	1 1	2)
	1	Tratamento e conservação de plantas e jardins	Jardineiro		Principal Jardineiro	2 4	2)
		Chefia e coordenação das actividades do pessoal operário não qualificado	Cantoneiro		Capataz	2 g)	2)
		Limpeza e conservação de parques e áreas protegidas			Cantoneiro	10	
AUXILIAR	2	Acompanhamento e fiscalização de obras	Fiscal de obras		Fiscal de obras	2	2)
		Economato	Fiel de Armazém		Fiel de armazém	2	5)
	2	Condução e manutenção de viaturas pesadas e ligeiras	Motorista de Pesados		Motorista de pesados	19	2)
		Condução e manutenção de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros		Motorista de ligeiros	8	2)
		Condução e manutenção de embarcações	Marinheiro		Marinheiro	4	5)
		Condução e manutenção de tractores	Tractorista		Tractorista	3	5)
	1	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	11	2)
		Fiscalização e vigilância do ambiente nas áreas de conservação da natureza e áreas protegidas	Guarda da Natureza		Guarda da natureza esp. princ. Guarda da natureza espec. Guarda da natureza	1 1 135	6)
		Reprodução de documentos	Operador de Reprografia		Operador de reprografia	3	2)
	1	Serviços gerais	Auxiliar Administrativo		Encarregado Auxiliar administrativo	3 23	2)
		Tratamento e alimentação de animais	Tratador de Animais		Tratador de animais	3	5)
		Telecomunicações	Operador de Rádio		Operador de rádio	4	5)
		Cultivo de plantas e criação de animais			Trabalhador rural	70	5)

OBSERVAÇÕES

- a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Director-Geral
b) Equiparado, para todos os efeitos legais, a Subdirector-Geral
c) 1 Director do Parque Nacional da Peneda Gerês, equiparado, para todos os efeitos legais, a Subdirector-Geral
9 Directores, equiparados, para todos os efeitos legais, a Director de Serviços, respectivamente do:
- Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros;
 - Parque Natural da Arrábida;
 - Parque Natural do Alvão;
 - Parque Natural da Ria Formosa;
 - Reserva Natural do Estuário do Tejo;
 - Parque Natural da Serra da Estrela;
 - Área de paisagem protegida do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina;
 - Parque Natural da Serra de S. Mamede;
 - Área de Paisagem Protegida do litoral de Esposende.
- d) 2 lugares a extinguir quando vagarem
e) 2 lugares criados pela Portaria nº 212/88, de 5 de Abril, a extinguir quando vagarem
f) 1 lugar a extinguir quando vagar
g) A extinguir quando vagarem

- 1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 8 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
2) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
3) Remunerado nos termos previstos no mapa I do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro
4) Remunerado nos termos do nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro
5) Remunerado nos termos previstos no mapa anexo "Quadro Unico" ao Decreto Regulamentar nº 21/91, de 17 de Abril
6) Remunerado nos termos previstos no anexo I do Decreto-Lei nº 321/90, de 15 de Outubro, rectificado por declaração publicada no Diário da República nº 252 - I Série -, de 31 de Outubro de 1990.

MAPA ANEXO XXVI, A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO SUPERIOR	Técnica superior	Assessor principal	2	1)
		Assessor	1	
ADMINISTRATIVO	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal 1ª Oficial 2ª Oficial	1 2 1	1)
	Escriturário-Dactilógrafo	Escriturário-Dactilógrafo	1	1)
AUXILIAR	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2	1)
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	1	1)

1) Remunerado nos termos previstos no anexo nº 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.

MAPA ANEXO XXVII, A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	GRAU	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES a)	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO SUPERIOR		Assessoria técnica	Técnica Superior	2	Assessor principal Assessor	5 b) c)	1)
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1ª classe Técnico superior de 2ª classe		
TÉCNICO-PROFISSIONAL	4	Informação científica e técnica, relações públicas	Tradutor		Tradutor especialista de 1ª classe Tradutor especialista Tradutor principal	1	1)
AUXILIAR	2	Condução e manutenção de viaturas pesadas e ligeiras	Motorista de pesados		Motorista de pesados	1	1)

OBSERVAÇÕES:

- a) A extinguir quando vagarem
b) 1 lugar de Assessor principal, criado pelo Despacho Normativo nº 75/90, de 22 de Agosto, a extinguir quando vagar.
c) 1 lugar de Assessor, criado pela Portaria nº 1139/90, de 17 de Novembro, a extinguir quando vagar.

1) Remunerado nos termos do anexo 1 do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 242\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex